



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA AD Nº 03/2019-PRESI/CREA-MA-P**

***EMENTA: APROVAR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, A JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DO ENG. AGRÔNOMO VALENTINO GUEDELHA CAMPOS DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA/MA.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do Crea, conforme art. 79 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 87 do Regimento Interno do CREA-MA, que Compete ao Presidente do Crea resolver casos de urgência, *Ad Referendum* ao Plenário ou à Diretoria;

Considerando que Compete privativamente ao Plenário tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente conforme Art. 9º, XXX do Regimento Interno do CREA/MA;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo Conselheiro Regional Eng. Agrônomo Valentino Guedelha Campos, protocolo nº 2584799/2019, no qual informa que é servidor da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e foi transferido para a cidade de Floriano no Piauí, ficando portanto impossibilitado de comparecer às reuniões deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução nº 1.039/2012 do CONFEA que esclarece: Em caso de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial do ocupante de função eletiva, o seu substituto assumirá em caráter definitivo as funções, que será caracterizado como exercício efetivo da titularidade.

CONSIDERANDO o Parágrafo único do artigo 28 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA, que no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, não poderá a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

CONSIDERANDO que o Conselheiro deve ser substituído de acordo com o que preceitua o artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MA;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea que em caso de renúncia, a mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício de período correspondente ao mandato da função eletiva, iniciando-se a contagem após o término originalmente previsto para o período.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *Ad Referendum* do Plenário deste Conselho, a justificativa de renúncia do Eng. Agrônomo Valentino Guedelha Campos do cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA/MA, protocolo nº 2584799/2019.

**Art. 2º.** Notificar ao suplente, Eng. Agrônomo Elpídio Alves Simões Netto, sobre a renúncia do titular e que este assumirá em caráter definitivo as funções na Câmara Especializada de Agronomia com mandato de 14/01/2019 a 31/12/2019.

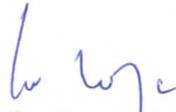
**Art. 3º.** Notificar à Entidade de Classe SENGE/MA sobre a renúncia do Conselheiro Titular encaminhando-lhe cópia desta portaria.

**Art. 4º.** Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA a inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário do Regional para homologação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de janeiro de 2019.

  
Berilo Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 1101856505

